

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

**Of. Comissão Eleitoral CC nº 01/2021**

Marília, 22 de abril de 2021.

Ao Senhor

**PROF. JOSÉ CARLOS NARDI**

Presidente da FUMES

Prezado Senhor,

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Dir. Fumes nº 018/2021, de 12 de abril de 2021, encaminha o Regulamento do Processo Eleitoral Eletrônico para conhecimento e providências necessárias.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**PROF. TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**

Presidente da Comissão Eleitoral

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

Dispõe sobre regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico dos representantes docentes e empregados não docentes no **Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, mandato 2021-2023.**

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DIR. FUMES nº 018/2021, de 12 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, e com os poderes delegados pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho de Curadores em reunião de \_\_\_ de abril de 2021,

**RESOLVE:**

### **I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração do Processo Eleitoral Eletrônico para a eleição dos(as) candidatos(as) a docente e empregados não docentes junto ao Conselho de Curadores da FUMES, mandato de 2021-2023.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela COVID-19, a eleição será realizada exclusivamente por meio de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item X deste Regulamento.

**Art. 2º** - Cabe à Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da FUMES coordenar o processo eleitoral eletrônico para eleição do representante do corpo docente e empregados não docentes para o mandato 2021-2023 na forma deste Regulamento.

**Art. 3º** - O presente Regulamento e o Calendário Eleitoral deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores para que produzam seus efeitos.

### **II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral, constituída pelos três empregados públicos designados pela Portaria DIR. FUMES nº 018/2021, terá suas decisões por maioria simples dos membros.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I Elaborar o Regulamento Eleitoral;
- II Organizar, coordenar e executar ações pertinentes ao processo eleitoral eletrônico;
- III Assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;
- IV Solicitar à atual Presidência da FUMES as medidas e condições necessárias para promover o processo eleitoral;
- V Receber e pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidato(a) ou do processo eleitoral;
- VI Homologar as inscrições e as impugnações de candidaturas;
- VII Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);
- VIII Criar as configurações das urnas virtuais *online*;
- IX Cadastrar os candidatos;
- X Dar a carga na lista de eleitores;
- XI Enviar e-mail aos eleitores com informações para acesso à eleição;
- XII Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato e número de votos em branco e nulo;
- XIII Encaminhar ao Presidente da FUMES a ata com o resultado da eleição, contendo resultado final para homologação .

## III - DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA

**Art. 6º** - O Grupo Técnico de Assessoria, na forma da Portaria DIR. FUMES nº 019/2021, de 15 de abril de 2021, constituído por profissionais técnicos e especializados das áreas: informação e infraestrutura em redes de dados, recursos humanos e administrativo, tem por escopo prestar todo apoio à Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria:

- a) Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- b) Apoiar, assessorar, dar suporte a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral eletrônico.

## IV - DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** - As inscrições para representantes dos Docentes e Empregados não docentes para o



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, na forma do artigo 6º, incisos IV e VI, respectivamente, do Estatuto da FUMES, serão recebidas somente no e-mail: [comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com), no dia 03 de maio de 2021.

§ 1º - Os docentes e os empregados não docentes, que desejarem se candidatar, deverão preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO I), discriminando a categoria respectiva, assinar e enviar em formato PDF no e-mail: [comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com), com aviso de recebimento.

§ 2º - A inscrição é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as), inclusive quanto à veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos exigidos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições em face de eventual instabilidade do sistema e ou internet.

## V – DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** - Para as categorias Docentes e Empregados não docentes poderão se candidatar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA).

§ 1º - Não poderão se candidatar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e HCFAMEMA.

§ 2º - O não atendimento aos requisitos estabelecidos implica no indeferimento da inscrição.

## VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 10** – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas inscritas, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento, nos termos deste Regulamento, informando aos candidatos por e-mail, a situação da inscrição.

§ 1º - O candidato que teve sua inscrição indeferida poderá apresentar a sua defesa pelo e-mail [comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2021@gmail.com), no prazo de 48 horas.

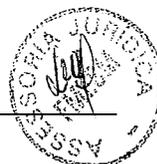
§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar e publicar o recurso.

**Art. 11** - A lista de candidatos deferidos será divulgada pela Comissão Eleitoral nos sites: FUMES, FAMEMA e HCFAMEMA.

## VII - DO COLÉGIO ELEITORAL – DOS ELEITORES

**Art. 12** - Os Colégios Eleitorais serão constituídos:

- I Docentes;
- II Empregados não docentes;



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

§ 1º - Para as categorias Docentes e Empregados não docentes poderão votar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias FAMEMA e HCFAMEMA.

§ 2º - Não poderão votar os empregados público afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e o HCFAMEMA.

**Art. 13** - A partir de informações fornecidas pela área de recursos humanos, a Comissão Eleitoral divulgará lista dos empregados públicos docentes e não docentes habilitados a votar *online* de acordo com Calendário Eleitoral, nos sites: FUMES, FAMEMA e HCFAMEMA.

§1º - Os empregados públicos docentes e não docentes habilitados devem verificar a lista e se pronunciar em caso de inconsistências, que deverá ser enviada para o endereço de e-mail [comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com), no prazo previsto no calendário eleitoral, utilizando-se do formulário Anexo III.

§2º Consideram-se inabilitados os empregados públicos com e-mail do hotmail (exemplo: [xxxx@hotmail.com](mailto:xxxx@hotmail.com)) e cujo e-mail não seja pessoal.

§3º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação da lista dos empregados públicos docentes e não docentes até 01 (um) dia após a divulgação.

## VIII - DAS ELEIÇÕES

**Art. 14** - A eleição será realizada em turno único, na data de 10/05/2021 no horário de 06h00 às 17h59min (horário local), conforme Calendário Eleitoral, na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos no item X deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A definição da ordem dos candidatos na cédula eletrônica será pela ordem de inscrição (horário de recebimento do e-mail).

## IX - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

**Art. 15** - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os empregados públicos devidamente habilitados na forma do artigo 13, participem do processo eleitoral, através de e-mail, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

**Art. 16** - O sistema oferecerá as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, ou “branco”, ou “nulo”.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

**Art. 17** - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada no ato da inscrição.

**Art. 18** - O voto será secreto e universal.

## X - DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

**Art. 19** - As eleições serão realizadas *on-line* por meio do endereço eletrônico enviado aos eleitores.

§1º - Cada eleitor receberá um e-mail com: link para acesso, usuário (ID) e senha.

§2º - Ao digitar o usuário e senha de acesso, aparecerá a cédula de votação, devendo escolher a sua opção de voto.

§3º - Caso eleitor já tenha votado e queira modificar o seu voto, poderá fazê-lo durante todo o período da votação, pois o sistema só computará o último voto lançado.

§4º - Caso ocorram problemas ao efetuar o login, o votante poderá entrar em contato com o Grupo Técnico, pelo telefone (14) 3311-2779, (14) 3311-2814, no horário das 06h00 às 17h59min.

§5º - O sistema de votação não permitirá a identificação do eleitor, garantindo o sigilo do voto;

§6º - A apuração será realizada automaticamente pelo sistema, os resultados serão divulgados conforme os prazos determinados no calendário eleitoral.

§7º - A interposição de qualquer recurso não impedirá o andamento do processo eleitoral.

## XI - DA PROPAGANDA

**Art. 20** - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e morais.

§ 1º - Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas.

§ 2º - Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que possam comprometer a imagem da instituição.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) que violarem o artigo acima serão advertidos publicamente pela Comissão.

**Art. 21** - O candidato poderá encaminhar à Comissão Eleitoral informativo de sua campanha que será divulgado até o dia 07/05/2021 nos sites: FUMES, FAMEMA e HCFAMEMA.

**Art. 22** - O candidato ainda poderá fazer divulgação:



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

- I visitas e/ou reuniões nas dependências da FAMEMA e HCFAMEMA, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços e respeitando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;
- II cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da FAMEMA e HCFAMEMA. Está proibida a afixação de cartazes em paredes.
- III Divulgação em redes sociais.

## XII - APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

**Art. 23** - A apuração será realizada no dia 10/05/2021, às 18 horas pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico para Assessoria, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

**Art. 24** - No relatório de apuração de cada uma das categorias deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato;
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

**Art. 25** – Será considerado eleito o candidato com maior número de votos.

§1º - O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

§2º - Em caso de empate, as regras para o desempate seguirão a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na FUMES;
- II. Maior idade.

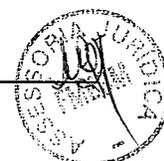
## XIII - DOS RECURSOS

**Art. 26** - Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil e deverá ser encaminhado para o e-mail: [comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com), conforme ANEXO II.

§ 1º - As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral observado os prazos constantes no calendário eleitoral.

§ 2º - Não será aceito recurso encaminhado fora do prazo estabelecido no Regulamento, nem por outro meio que não o eletrônico.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

## XIV - DO RESULTADO FINAL

**Art. 27** - O relatório final e o resultado da apuração da eleição serão encaminhados ao Presidente da FUMES para homologação do resultado pelo Conselho de Curadores.

**Art. 28** - Após a homologação, o resultado será publicado nos sites da FUMES, da FAMEMA, HCFAMEMA, no Diário Oficial do Município de Marília (DOMM).

## XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico, [comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufumes2021@gmail.com).

**Art. 30** - Será dada divulgação ao processo eleitoral com a abertura do período de inscrição e divulgação do resultado da votação utilizando-se os sites da FUMES, FAMEMA, HCFAMEMA e DOMM.

## XVI - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

**Art. 31** – Os casos omissos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio do Grupo Técnico de Assessoria, se for o caso.

**Art. 32** – O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FUMES.

Marília, 22 de abril de 2021.

  
**DR. TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**

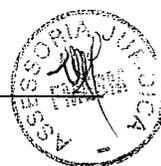
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**ANTONIO CARLOS SIQUEIRA JUNIOR**

Vice-Presidente

  
**ADELAÏNE CAETANO REIS**

Secretário



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico, Edital FUMES nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2021, dos representantes docentes e empregados não docentes no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2021-2023, venho requerer minha inscrição como candidato a representante \_\_\_\_\_ (docente ou empregado não docente) junto à Comissão Eleitoral.

#### Candidato:

Nome para constar na cédula eletrônica: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

#### Fiscal:

Na forma do artigo 17, indico para acompanhar o processo eleitoral, como meu fiscal:

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Marília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

*M. J. Faccarello*





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

## ANEXO III

### DADOS CADASTRAIS DO ELEITOR

Eu, \_\_\_\_\_, nº de registro \_\_\_\_\_, de acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico, Edital FUMES nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2021, dos representantes docentes e empregados não docentes no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2021-2023, venho requerer alteração do meu endereço de e-mail de: \_\_\_\_\_ para: \_\_\_\_\_.

Marília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do eleitor

*Handwritten signature*



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

## ANEXO IV CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	PERÍODO
<b>I - Comissão Eleitoral e Regulamento</b>	
Portaria da Comissão Eleitoral	12/04/2021
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho de Curadores	27/04/2021
Divulgação do Edital de convocação	28/04/2021
<b>II – Candidaturas</b>	
Inscrição de candidatos(as)	03/05/2021
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e e-mail aos candidatos	04/05/2021
Recurso do candidato indeferido pela Comissão Eleitoral	05 e 06/05/2021
Divulgação da relação definitiva de candidatos(as)	07/05/2021
<b>III – Eleitores</b>	
Divulgação da lista preliminar de eleitores	28/04/2021
Recebimento de solicitação de inclusão, exclusão e impugnação da lista de eleitores	28 a 30/04/2021
Divulgação da lista definitiva de eleitores	04/05/2021
<b>IV - Divulgação e Propaganda</b>	
Propaganda Eleitoral	07/05/2021 a 09/05/2021
<b>IV - Votação, Apuração e Resultado</b>	
Eleições <i>online</i>	10/05/2021
Apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição	10/05/2021
Prazo para recurso do resultado da eleição	11/05/2021
Análise do recurso	12/05/2021
Encaminhamento do relatório e resultado final da eleição para o Presidente da FUMES	13/05/2021



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

**C.I. D. FUMES Nº 849/2021.**

Marília, 22 de abril de 2021.

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Prezados Senhores,

1. Servimo-nos do presente para encaminhar o Regulamento do Processo Eleitoral Eletrônico dos representantes docentes e empregados não docentes no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2021-2023, para análise e parecer.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
**PROF. JOSÉ CARLOS NARDI**  
Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66**  
**MARÍLIA-SP**

**Processo: 1.731/2021**

**Protocolo: CI FUMES nº 849/2021, de 22.04.2021**

**Interessado: Diretoria FUMES**

**Assunto: Minuta de Regulamento Processo Eleitoral Eletrônico para representantes docentes, e empregados não docentes para composição do Conselho de Curadores da FUMES para o biênio 2021-2023.**

**Parecer AJ/FUMES 06/2021, de 22.04.2021**

O presente expediente veio encaminhado pelo Senhor Presidente com vistas a análise e parecer jurídico acerca do Regulamento Eleitoral Eletrônico para escolha de representantes docentes e técnico-administrativos (empregados não docentes) para composição do Conselho de Curadores da FUMES para o mandato biênio 2021-2023.

O pedido foi analisado em caráter de urgência para fins de inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Curadores de 27.04.2021.

A necessidade de eleição para representantes docentes e empregados não-docentes, denominados técnico-administrativos encontra fundamento no artigo 6º, incisos IV e VI, respectivamente, do Estatuto da FUMES com vistas a composição de seu Conselho de Curadores, bem assim, em face do término do mandato dos atuais representantes previsto para 31.05.2021.

A proposta visa o estabelecimento de processo eletrônico para inscrição de candidatos e coleta de votos do colégio eleitoral, estando presentes todos os elementos necessários e exigidos, em conformidade com os requisitos já previstos nas resoluções quanto ao voto tradicional, como publicidade, transparência e eventuais recursos, acrescido das especificidades que a matéria exige, quanto à disponibilização prévia de candidatos, eleitores e condições de efetividade do voto no sistema eletrônico.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66**  
**MARÍLIA- SP**

A situação excepcional causada pela Pandemia da COVID-19, bem assim, as mais recentes práticas utilizadas com vistas à agilidade, processamento e praticidade na coleta de votos por meio eletrônico justificam a alteração da forma.

De se registrar que a prática de coleta eletrônica de votos vem sendo utilizada muito antes da situação emergencial da COVID-19, como medida de agilidade e economia na coleta de votos, ao prescindir do deslocamento físico dos eleitores para coleta de inscrições e votos, principalmente em Entidades composta por diversos participantes não concentrados em um único local.

Nesse sentido, as eleições por meio virtual realizadas pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS, , Associação dos Magistrados Trabalhistas da 15ª Região – AMATRA 15 e as eleições realizadas nas unidades da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Nesse sentido, a minuta elaborada pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria DIR. FUMES 018/2021, de 12.04.2021, bem assim, o Grupo Técnico de Assessoria, designado pela Portaria DIR. FUMES 19/2021, de 15.04.2021, a qual segue devidamente rubricada por essa AJ, encontra-se em condições de prosseguimento.

Alteie-se ao Senhor Presidente, em prosseguimento, com vistas à deliberação pelo Conselho de Curadores.

Marília, 22 de março de 2021.



**CLEIVA GIGLIO MULLER**  
Assessoria Jurídica